

PARAREDE SGPS, S.A.

Assembleia Geral de 28 de Abril de 2008 Ponto Quinto da Ordem de Trabalhos

PROPOSTA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

I – Introdução

- A) Considerando a conveniência de a Sociedade poder utilizar, nos termos legais e estatutários, as possibilidades inerentes às operações sobre acções próprias;
- B) Considerando que na última Assembleia Geral Anual da Sociedade foi deliberado autorizar a Comissão Executiva a adquirir e alienar acções próprias da Sociedade em determinadas condições, por um período de 18 meses;
- C) Considerando que a autorização referida na alínea anterior caduca no termo do citado período de 18 meses, pelo que não durará a totalidade do exercício de 2008;

Propõe-se que a Assembleia Geral delibere:

- 1. Revogar a autorização para a aquisição e alienação de acções próprias deliberada na reunião da Assembleia Geral Anual de 2007.
- 2. Autorizar a aquisição de acções próprias pela Sociedade, por simples deliberação do Conselho de Administração, sujeita às seguintes condições:
 - a) **Número máximo de acções a adquirir:** Acções representativas de 10% (dez por cento) do capital social da Sociedade;

Ry

- b) **Prazo durante o qual a aquisição pode ser realizada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Formas de aquisição admitidas:** aquisição onerosa em qualquer modalidade, a efectuar em Bolsa de Valores;
 - d) **Preço de Aquisição:** o que resultar da cotação em vigor na Bolsa de Valores, em cada momento;
 - e) **Momento da aquisição:** a determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências da Sociedade e podendo ser realizada em uma ou mais vezes, nas proporções que o Conselho de Administração fixar.
3. Autorizar a alienação das acções próprias de que a Sociedade seja titular, por simples deliberação do Conselho de Administração e sujeita às seguintes condições:
- a) **Número mínimo de acções a alienar:** o número mínimo que no momento da alienação estiver fixado na legislação aplicável;
 - b) **Prazo durante o qual a alienação pode ser realizada:** dezoito meses, a contar da data da presente deliberação;
 - c) **Modalidade da alienação:** qualquer forma de alienação legalmente admitida, em Bolsa de Valores ou fora de Bolsa de Valores, bem como as alienações a realizar no âmbito de plano de incentivos para colaboradores da Sociedade nos precisos termos desse plano;
 - d) **Preço ou contrapartida mínima da alienação onerosa:** o que resultar da cotação em vigor na Bolsa de Valores, em cada momento, excepto nas alienações a realizar no âmbito de plano de incentivos a colaboradores da Sociedade, caso em que as acções próprias poderão ser vendidas pelo valor de cotação em vigor na Bolsa de Valores, com um desconto de até 10% (dez por cento);

- e) **Momento da alienação:** a determinar pelo Conselho de Administração, tendo em conta a situação do mercado de títulos e as conveniências da Sociedade, podendo ser realizada em uma ou mais vezes, nas proporções que o Conselho de Administração fixar.

Lisboa, 8 de Abril de 2008.

O Conselho de Administração,



José P. Mendes